Espaço Aprender a Ser

Regulamento 2023/2024

1. Finalidades

1. O *Espaço Aprender a Ser,* localizado nas instalações do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal do Porto (CCDTCMP), sito à Rua Alves Redol, 292, Cedofeita, Porto, tem por finalidade a prestação de serviços no âmbito do estudo acompanhado e explicações individuais.
2. O apoio escolar será prestado durante o ano letivo, que se inicia em setembro e termina no final do mês de junho do ano seguinte, exclusivamente em dias úteis, entre as 10h30 e as 19h30.
3. As explicações individuais funcionarão durante o ano letivo, entre as 8h30 e as 20h00, podendo as mesmas decorrer ao fim de semana.
4. Após o final do ano letivo estabelecido pelo Ministério da Educação, o *EAS* disponibilizará somente a valência de *Campo de Férias*, que funcionará em conformidade com regulamento, calendário, horários e tabela de taxas próprios.

2. Objetivos

Constituem objetivos do *Espaço Aprender a Ser:*

a. Realizar um diagnóstico inicial da situação do aluno em parceria com o encarregado de educação e o aluno;

b. Definir a estratégia de acompanhamento do aluno, organizando o apoio para os trabalhos de casa e o apoio escolar específico;

c. Reajustar continuamente a estratégia de acompanhamento consoante as necessidades do aluno;

d. Manter um estreito relacionamento com o encarregado de educação/família, numa perspetiva de parceria, tendo em vista a partilha de responsabilidades;

e. Promover mecanismos de resolução de problemas/necessidades das crianças/jovens em articulação com a escola e com a família;

f. Criar um ambiente propício ao desenvolvimento global de cada criança ou jovem.

3. Destinatários

O *Espaço Aprender a Ser* destina-se a crianças e jovens cujo nível de escolaridade se situe entre o 1.º e o 9.º anos de escolaridade, filhos de Sócios, Sócios Não Trabalhadores CMP e Não Sócios do CCDTCMP.

4. Apoio escolar prestado

Até ao 9.º ano, o apoio escolar prestado aos alunos abrange todas as disciplinas e matérias escolares, à exceção das disciplinas de Educação Musical, Educação Tecnológica, Educação Visual e TIC.

5. Admissão

1. Constituem condições de admissão no *Espaço Aprender a Ser:*

- **a.** Frequência do 1.º ao 9.ºanos de escolaridade;
- **b.** Estar isento de doença infetocontagioso, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade.

2. Podem ser admitidas crianças com deficiência desde que, em função da natureza e grau da deficiência, o *EAS* reúna condições para lhe prestar o devido apoio. Neste caso, deve ser entregue no ato da inscrição um relatório do médico, especificando as concretas necessidades da criança.

6. Inscrição

1. O prazo das inscrições será previamente publicitado pelo EAS.

2. Serão observados pelo EAS os seguintes critérios de prioridade:

- **a)** Alunos do *EAS* com frequência regularizada no ano letivo anterior;
- **b)** Filhos de Sócios do CCD:
  - **1.** Filhos de Sócios Trabalhadores CMP;
  - **2.** Filhos de Sócios Não Trabalhadores CMP;
- **c)** Irmãos de alunos que já frequentem o *EAS*;
- **d)** Ordem de inscrição.

3. As inscrições efetuam-se através do preenchimento integral da ficha de inscrição disponível nos Serviços Administrativos e no Site Institucional e deverá ser acompanhada da entrega obrigatória da fotografia do aluno.

4. A inscrição deverá ser formalizada nos Serviços Administrativos do CCD e só se torna efetiva com a entrega, presencial ou por e-mail, da documentação anteriormente especificada e mediante o pagamento da taxa de inscrição em vigor (que inclui o seguro), acrescida de valor correspondente à última mensalidade devida naquele ano letivo (mês de junho).

5. Os alunos que efetuem a sua inscrição durante mês de julho terão um desconto de 10% no valor da taxa de inscrição.

6. Sem prejuízo do previsto no número 4, o CCDTCMP apenas restituirá o valor correspondente à última mensalidade quando a inscrição não se tornar efetiva por falta de vaga. A desistência durante o ano letivo não confere ao aluno o direito de reaver aqueles valores.

7. As inscrições que excederem o número de alunos definido pelo EAS em cada ano serão incluídas numa "lista de espera", por ordem de inscrição.
8. O EAS terá a prerrogativa de fazer cessar a inscrição de qualquer aluno até ao final do primeiro mês de frequência do mesmo no EAS com fundamento na falta de adaptação daquele, ficando obrigado a devolver ao aluno o valor correspondente à última mensalidade. Não havendo, no entanto, lugar à devolução do valor da taxa de inscrição.

7. Preços

Estudo Acompanhado:

1. O pagamento relativo à inscrição será efetuado no ato da inscrição.
2. O valor da mensalidade, conforme tabela anexa, será afixado anualmente, podendo ser alterado com a antecedência de um mês relativamente à data em que houver de entrar em vigor.

   2.1. Irmãos a frequentar o EAS têm desconto de 10% no valor da mensalidade mais baixa de ambos;

   2.2. O valor da mensalidade para os alunos que frequentem a Escola de Futebol Hernâni Gonçalves é igual ao de um Sócio Não Trabalhador.

   2.3. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 do mês a que disser respeito, após o que a mensalidade será agravada nos termos definidos na tabela anexa;
3. A verificação de mora no pagamento para além do dia 20 do mesmo mês ou o não pagamento de uma mensalidade implica a anulação da inscrição e a revogação do direito de frequência;
4. O pagamento das mensalidades é devido em relação a todos meses, bem como nos casos de desistência se esta não for comunicada, por preenchimento de modelo próprio disponível nos Serviços Administrativos, até ao dia 20 do mês anterior à saída.
5. No mês de setembro, o pagamento da mensalidade poderá ser feito em duas prestações iguais com vencimentos nos dias 1 e 15 de cada um daqueles meses.
6. Verificando-se situações de recolha após o período de funcionamento, aplicar-se-á à mensalidade do mês seguinte uma taxa adicional de acordo com tabela anexa.

Explicações Individuais

1. As explicações individuais são dadas a todas as disciplinas do 1.º ao 12.º anos de escolaridade, dias úteis ou sábados, das 8h30 às 20h00;
2. Haverá lugar a explicações individuais, depois de realizada, nos Serviços Administrativos, a inscrição anual, mediante pagamento da taxa em vigor.

3. As explicações individuais são objeto de um valor por hora, conforme tabela anexa, de acordo com o ano de escolaridade.

8. Alimentação

1. O EAS disponibiliza um serviço de almoço e lanche, nas modalidades de "refeição pontual" ou de "refeição diária (periodicidade de pagamento mensal)";
2. Os valores devidos pelas refeições, em ambas as modalidades, encontram-se previstas na tabela anexa;
3. As refeições serão previamente programadas e confecionadas em conformidade com as exigências alimentares das crianças;
4. As ementas serão afixadas na sexta-feira anterior à semana a que disser respeito, em local visível, e só serão alteradas em casos excecionais;
5. Na modalidade de "refeição pontual", a marcação e pagamento de almoço e ou lanche deverão ser efetuados, o mais tardar, na segunda-feira da semana em que o aluno pretenda fazer a refeição em causa. A desmarcação de almoço ou lanche deverá ser efetuada pelos pais ou encarregados de educação dos alunos até às 10h30 do dia em causa;
6. O pagamento das "refeições diárias (periodicidade de pagamento mensal)" deverá ser efetuado mensalmente, em simultâneo com o pagamento da mensalidade.

9. Transporte Escolar

1. O EAS disponibiliza, durante o período letivo, e a título meramente acessório da sua atividade, um serviço de transporte escolar de recolha e entrega dos alunos do CCDTCMP até à escola e da escola até às instalações do CCDTCMP;

1.2. A viatura utilizada no transporte das crianças será licenciada para o efeito, sendo conduzida por pessoa com habilitação legalmente exigida para o transporte em causa, considerando a natureza, o objeto e as finalidades do CCTCMP, e as características viatura utilizada.

2. Os horários do transporte escolar serão fixados no início de cada ano letivo, em consonância com os horários das escolas abrangidas pelo serviço.

3. O serviço de transporte escolar estará disponível para os alunos que frequentem:

- Escola Secundária Filipa de Vilhena;
- Agrupamento de Escolas:
    - Carolina Michaelis (Escola Secundária Carolina Michaelis, Escola Básica Irene Lisboa, Escola Básica da Constituição, Escola Básica Bom Pastor);
    - Escola Básica Eugénio de Andrade;
    - Escola Básica da Torrinha.

4. O EAS disponibiliza este serviço conforme os valores da tabela em vigor.
5. Os encarregados de educação deverão comunicar à professora responsável o cancelamento do transporte para um determinado dia com uma antecedência mínima de 24 horas de antecedência.
6. Toda e qualquer alteração, mesmo que pontual, aos horários de transporte estabelecidos no início do ano letivo carece de confirmação pela professora responsável.

10. Cuidados de Saúde

1. Os pais de todas as crianças portadoras (ou que sejam suspeitas de serem portadoras) de doença infectocontagiosa estão obrigados a comunicar à Direção do EAS a situação de doença da criança, cabendo à Direção do EAS verificar e determinar, em concreto, se a situação de doença comunicada é ou não impeditiva de a criança continuar a frequentar o EAS, isto é, se o EAS tem ou não condições de assegurar as condições adequadas para a criança continuar a frequentar o EAS em situação de segurança para si própria, para as restantes crianças inscritas e para a equipa do EAS;
2. A deteção de situações de doença durante a frequência do *EAS*, dará obrigatoriamente lugar a comunicação aos pais e encarregados de educação após o que deverão, caso a isso sejam solicitados pela Direção do EAS, acorrer de imediato à instituição a fim de se efetuarem as diligências que se considerem necessárias ao rápido encaminhamento da criança a tratamento adequado.
3. Em caso de queda, acidente ou situação análoga ocorrida durante a estadia no *EAS*, as crianças em causa serão encaminhadas, caso se justifique a gravidade, para o Hospital mais próximo. Este facto será comunicado aos pais e encarregados de educação, pelos meios adequados, logo que tal se torne possível.
4. Casos as crianças inscritas no EAS necessitem que lhes seja administrado algum tipo de medicação, caberá aos pais e/ou encarregados de educação das mesmas efetuarem entrega à Coordenação do EAS da medicação necessária, acompanhada de cópia da respetiva receita médica e de termo de responsabilidade assinado pelos pais e/ou encarregados de educação.
5. No caso do aluno ter alguma alergia conhecida (a alimentos, medicamentos ou outros produtos), não tolerar algum alimento, ou caso exista alguma situação/doença que possa condicionar o normal funcionamento das atividades letivas, o seu Encarregado de Educação ou Responsável Legal deverá comunicá-lo por escrito ao CCD, no momento da inscrição.

11. Direitos e Deveres do Encarregado de Educação, do Aluno e do Professor

Direitos e deveres do Aluno

1. Constituem direitos do aluno:
    a. Usufruir de um ambiente de trabalho estimulante e criativo;
    b. Receber meios de formação e desenvolvimento científico, cultural, social e humano;
    c. Ser informado sobre as normas de utilização do *EAS*;
    d. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
    e. Beneficiar dos serviços existentes no *EAS*.
2. Constituem deveres do aluno:
    a. Respeitar os colegas, professores e funcionários;
    b. Conhecer e cumprir as normas de funcionamento do *EAS*;
    c. Promover o bom ambiente de trabalho e de estudo;
    d. Contribuir para a conservação das instalações.
3. *O Espaço Aprender a Ser* não se responsabiliza por valores, ouro ou outros objetos que as crianças tenham em seu poder durante a frequência *do EAS*.
4. No momento de estudo é proibido o uso de telemóvel, tablet ou smartwatch, estes devem estar desligados dentro da mochila do aluno, pelo que poderão ser retirados ao aluno durante o período em que o aluno frequentar o Espaço Aprender a Ser caso a regra prevista na parte inicial do presente número não seja cumprida. O seu uso só será permitido, em casos excepcionais, como aulas on-line ou para a realização de exercícios escolares.

Direitos e deveres do Encarregado de Educação

1. Constitui direito do encarregado de educação:
    a. Ser informados sobre o desenvolvimento do seu educando;
    b. Ser informado sobre as normas e regulamentos e atividades desenvolvidas pelo *EAS*;
    c. Colaborar, quando solicitado, com o corpo docente do *EAS* no estabelecimento de estratégias que visem a melhoria do desenvolvimento do seu educando;
    d. Apresentar sugestões e/ou reclamações relativamente aos serviços prestados pelo *EAS*.
2. Constituem deveres dos encarregados de educação:
    a. Informar o corpo docente, solicitando reserva de divulgação se assim o entenderem, de todas as informações sobre as condições de saúde, as

características intelectuais e comportamentais e o meio familiar e social do seu educando;

b. Colaborar com o corpo docente no diagnóstico e na resolução de problemas referentes ao seu educando;

c. Entregar os documentos necessários à definição da estratégia de acompanhamento do seu educando, designadamente, as datas das provas de avaliação (com um mínimo de uma semana de antecedência ao inicio das mesmas) e fotocópia das pautas de avaliação do seu educando;

d. Zelar para que o seu educando traga sempre consigo o material escolar necessário ao cumprimento das tarefas a desenvolver no *EAS*;

e. Comunicar ao *EAS* as pessoas autorizadas para fazer a recolha do seu educando, sob pena de ser recusada a entrega da criança;

f. Comunicar, por escrito, quaisquer alterações ao horário de entrada ou de saída do *EAS* do seu educando;

g. Comunicar os alimentos que o seu educando não pode consumir, através de uma justificação médica.

Direitos e deveres do Professor

1. Constituem direitos do Professor:

a. Ser tratado com respeito e civismo por todos os elementos da comunidade do *EAS*;

b. Exigir dos elementos da comunidade do *EAS* o cumprimento dos seus deveres;

c. Ter condições que permitam o normal desenvolvimento das suas funções;

d. Ter apoio técnico, material e documental.

2. Constituem deveres do Professor:

a. Respeitar todos os elementos pertencentes à comunidade do *EAS*;

b. Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade e incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e intervenientes na vida da sociedade;

c. Estar atualizado científica e pedagogicamente;

d. Ter sempre presente o papel que lhe cabe no processo educativo, assumindo-o dentro e fora das salas de estudo.

12. Medidas educativas disciplinares

1. O comportamento do aluno que afete o normal funcionamento do *EAS* ou das atividades será objeto de intervenção, sendo passível de aplicação de medida disciplinar. A saber:

a. Advertência ao aluno;

b. Atividades de integração no *EAS* e subsidiárias de estudo e trabalho;

c. Repreensão comunicada ao Encarregado de Educação;

d. Suspensão da frequência do *EAS*, por um período máximo de três dias;

e. Exclusão da frequência do *EAS.*

13. Reclamações ou Sugestões

1. As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do *EAS* ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico ou auxiliar deverão ser apresentados à Direção Pedagógica que resolverá os casos que se enquadrarem no âmbito das suas competências, ou os apresentará superiormente se excederem essa competência ou se, pela sua gravidade, for entendido ser esse o procedimento adequado.

14. Disposições finais

1. O presente Regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas superiores o exijam ou interesses internos do *EAS* o justifiquem.

2. Casos não previstos no presente Regulamento serão objeto de análise e deliberação por parte da Direção do CCDTCMP.

3. Será entregue uma cópia do presente documento com a assinatura dos Encarregados de Educação em como tomaram conhecimento e aceitaram as normas e regras do *Espaço Aprender a Ser*.